



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 48/17:

Cria o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Doutor e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 49/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão e Governança Ambiental, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 50/17:

Cria o Curso de Mestrado em Estatística Aplicada, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 51/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Trabalho e das Organizações, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 52/17:

Cria o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso..

#### Decreto Executivo n.º 53/17:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2017 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 42/17:

Cria um Grupo de Trabalho com o objectivo de elaborar um estudo pormenorizado que garante o Desenvolvimento da Ferramenta e a definição do Regime Jurídico, sobre o Sistema Nacional de Contratação Electrónica (SNCE), coordenado por Valentina Matias Filipe, Secretária de Estado das Finanças.

#### Despacho n.º 43/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral deste Ministério, para representar o Ministério das Finanças na assinatura de 2 Contratos de Prestação de Serviços para elaboração do Plano de Acção para a Indústria Têxtil de Angola e para Definição das Condições de Viabilidade da Fábrica de Cimento do Kwanza-Sul.

### Ministério da Indústria

#### Despacho n.º 44/17:

Confere poderes especiais a Luis Manuel Dias Ribeiro, Assessor da Ministra da Indústria para Implementação dos Pólos, para em nome e no interesse deste Ministério e do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA) substituir Benjamim do Rosário Dombolo na Presidência da Assembleia Geral do Pólo de Desenvolvimento Industrial da Catumbela — Benguela, SARL (PDICB) e Samuel Orlando do Amaral da Presidência do Conselho de Administração.

### Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 1/17:

Estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais, admitidos à negociação na Bolsa da Dívida e de Valores de Angola (BODIVA) e demais mercados regulamentados geridos por sociedades gestoras registadas na Comissão do Mercado de Capitais (CMC). — Revoga o Aviso n.º 4/05 de 30 de Dezembro e toda a demais regulamentação que contrarie o disposto estabelecido no presente Aviso.

#### Aviso n.º 2/17:

Estabelece as regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto das Instituições Financeiras Bancárias Nacionais, tituladas por não residentes cambiais, denominadas em moeda nacional e estrangeira. — Revoga o n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 3/09, de 5 de Junho.

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

#### Decreto Executivo n.º 48/17 de 3 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Doutoramento em Gestão, na Faculdade de Economia;

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	432	17%
TP	Horas Teóricas-Práticas	592	23%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1.472	58%
HS	Horas Semanais	2.496	98%
HSem	Horas Semestrais	2.560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 52/17  
de 3 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós- Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais na sua Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º  
(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º  
(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de

Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º  
(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Mercado de Capitais devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Gestão, Contabilidade, Economia e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º  
(Concessão do Grau de Mestre)**

A concessão do Grau de Mestre em Mercado de Capitais pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º  
(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Analisar o sistema bancário e os mercados financeiros;
- b) Estudar o impacto da divulgação de nova informação macroeconómica;
- c) Compreender as implicações dos estudos que são publicados sobre os vários sectores de actividade económica.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Mercado de Capitais deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Bancos e outras Instituições Financeiras;
- c) Empresas de Consultoria Financeira;
- d) Empresas Públicas, Privadas ou Mistas;
- e) Organizações Económicas Internacionais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais criado pelo Presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de uma nova edição de ciclo de formação do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado

anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Mercado de Capitais criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º**  
**(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento de Curso.

2. O Regulamento de Curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO**  
**Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Mercado de Capitais**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Microeconomia	3	1	5	9	144	Teoria e Gestão de Carteiras	3	2	5	10	160
Macroeconomia	3	1	5	9	144	Mercado de Obrigações e Acções	3	2	6	11	176
Contabilidade e Relato Financeiro	3	1	5	9	144	Mercado de Derivados	3	2	6	11	176
Metodologia de Investigação Científica	2	1	2	5	80	Econometria	2	1	5	8	128
Mercado, Instrumentos e Instituições	2	1	5	8	128						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de horas</b>						<b>1280</b>					

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação	2	1	1	4	64	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	14	224
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	3	2	1	6	96	Seminários de Especialização		2	4	6	96
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados			10	10	160	Elaboração e Defesa da Dissertação		20	20	320	
Estágios			20	20	320						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>32</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>4</b>	<b>36</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de horas</b>						<b>1280</b>					

Total de Horas Lectivas	2560
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	464	18%
TP	Horas Teóricas-Práticas	304	12%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1792	70%
HS	Horas Semanais	2560	100%
	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 53/17**  
de 3 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, aprova o Calendário Académico a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, integradas no Subsistema de Ensino Superior, determina que anualmente seja aprovado o Calendário do Ano Académico Específico para este Subsistema;

Havendo necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2017, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 3/17, de 26 de Janeiro, que aprova o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação do Calendário)**

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2017 a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aplicação obrigatória)**

O Calendário do Ano Académico 2017 ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

**ARTIGO 3.º**  
**(Direito aplicável)**

O Calendário do Ano Académico 2017 aprovado pelo presente Decreto Executivo é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

**ARTIGO 5.º**  
**(Entrada em vigor)**

O Calendário do Ano Académico 2017 ora aprovado entra em vigor a partir do mês de Janeiro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*